

CONTRARRAZÕES

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2024.

À

Comissão de Seleção

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC

Av. L3 Norte, Campus Darcy Ribeiro, Edifício Finatec, Asa Norte, Brasília/DF

EDITAL Nº 096/2023

SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL

Objeto: **Contrarrrazões ao Recurso Administrativo interposto pela FEALQ**

A empresa **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, 137/406, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-070, inscrita no CNPJ sob o nº 02.563.448/0001-49, neste ato, representada pelo seu Representante Legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 30, do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, interpor **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ**, o que faz pelas razões de fato e de direito que seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente instrumento de contrarrrazões é tempestivo, tendo em vista que no curso do procedimento licitatório em referência, o dia 26/01/2023 era o último dia previsto para a apresentação de recurso, tendo sido publicado o RECURSO interposto pela concorrente.

Sendo assim, conforme prevê o item 11.4 do Edital, o prazo estabelecido para apresentar contrarrrazões é de três dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente. Assim, o prazo iniciou em 29/01/2024, findando no dia 31/01/2024.

II - DOS FATOS

Objetivando a “Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para avaliação final do Projeto ‘Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil -Conexão Mata Atlântica’”, foi publicado o EDITAL Nº 096/2023, o qual estabelece os documentos que deveriam ser apresentados, bem como as regras e condições que deveriam ser, obrigatoriamente, cumpridas pelas empresas interessadas, em estrita conformidade com a Lei.

Apresentaram proposta as seguintes empresas:

- ÁGUA E SOLO;
- FEALQ;
- INSTITUTO BIOSISTÊMICO; e
- DA PRAIA.

Na fase de julgamento da proposta técnica, os documentos foram analisados e foram atribuídas as seguintes notas:

INSTITUTO BIOSISTÊMICO: 49,3 pontos

ÁGUA & SOLO: 79,32 pontos

FEALQ: 81,32 pontos

DA PRAIA: 05 pontos

(Ata de Reabertura – Seleção Pública 096/2023 – pág. 1 de 3)

A concorrente DA PRAIA foi desclassificada por não ter atingido a nota mínima. Em sequência foram abertas as propostas de preços, sendo que as notas finais foram as seguintes:

ÁGUA & SOLO: $644.501,54 = 1 \times 60 = 60 + 79,32 = 139,32$
644.501,54

FEALQ: $644.501,54 = 0,43 \times 60 = 25,99 + 81,32 = 107,31$
1.487.380,80

INSTITUTO BIOSISTÊMICO: $644.501,54 = 0,72 \times 60 = 43,44 + 49,3 = 92,74$
890.000,00

(Ata de Reabertura – Seleção Pública 096/2023 – pág. 12 de 3)

A ÁGUA E SOLO foi a concorrente com a melhor avaliação final, o que levou à abertura do envelope de habilitação e ao julgamento de seu conteúdo. Após esse fato, foi declarada habilitada.

A concorrente FEALQ, insatisfeita com a habilitação da ÁGUA E SOLO, apresentou Recurso Administrativo. Com base em tal Recurso é que se apresenta esse documento de Contrarrazões.

III. – DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA FEALQ

A Recorrente FEALQ alega, em seu documento de recurso, dois aspectos que deveriam resultar na habilitação da ÁGUA E SOLO, conforme trecho do recurso reproduzido abaixo:

No entanto, há dois pontos importantíssimos que não foram observados por esta Comissão Julgadora, a saber: (i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata vencida, e; (ii) ocorrência

1

de conflito de interesses e violação aos princípios basilares da seleção pública.

(Recurso Administrativo da FEALQ, pág. 1 e 2 de 7)

Todavia, nenhum dos dois pontos citados são motivos que levariam à inabilitação da ÁGUA E SOLO, tendo em vista que as razões apresentadas não possuem sustentação, como será apresentado nos itens seguintes.

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata vencida

A Recorrente se baseou no que constou em ata, em relação à apresentação da Certidão de Falência, que foi apontada pela Comissão de Seleção como estando vencida na data de abertura do certame. No entanto, sobre esse aspecto é necessário ressaltar que houve um equívoco da Comissão ao avaliar a Certidão apresentada frente às exigências do Edital de Seleção 096/2023.

A Certidão de Falência – assim como algumas outras certidões e documentos solicitados em processos licitatórios – não possui uma data de validade indicada em seu corpo. Nesses casos, o órgão licitante costuma estabelecer, com base na legislação ou em procedimentos internos, qual o prazo de validade dos documentos que será considerado. No edital em questão, foi estabelecido o seguinte:

10.5.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão máxima nos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

(Edital de Seleção Pública 096/2023)

Visando atender o edital, a ÁGUA E SOLO apresentou a seguinte certidão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. *****
CNPJ n. 02.563.448/0001-49.*****

Porto Alegre, 01 de novembro de 2023, às 16h02min

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 21/10/2023 20:50.

020 /

Considerando que:

- a data de abertura da licitação foi dia 18 de janeiro de 2024;
- a data de emissão da certidão estabelecida pelo Edital 096/2023 foi de 90 dias anteriores a abertura;

Tem-se que poderiam ser aceitas certidões emitidas até o dia 20 de outubro de 2023, pois essas estariam no prazo de validade do edital.

Em razão do exposto, resta evidente que a Certidão de Falência apresentada pela ÁGUA E SOLO estava válida na data de abertura da licitação, visto que foi emitida no dia 01 de novembro de 2023 – portanto, dentro do período aceito pelo Edital.

Ocorre que na sessão de julgamento, a Comissão acabou por se equivocar – ao não observar o que dizia o item 10.5.4 do Edital – e por isso julgou que a certidão estava vencida, o que não procede como claramente demonstrado.

Nos motivos recursais, a FEALQ alega que a inabilitação deve ocorrer pelo princípio da vinculação ao edital, conforme se demonstra a seguir:

Ressalte-se que a própria Finatec foi quem elaborou o edital e, pelo princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 5º da Lei Federal 14.133/21, deverá observá-lo estritamente, sob pena de incorrer em violação legal.

Nessa esteira, uma vez que a própria decisão ora recorrida e contida na ata de 23.01.2024 constou que a certidão negativa exigida pelo item 10.5.4 do Edital vinculativo estava vencida, deverá a empresa Água e Solo ser imediatamente inabilitada do processo seletivo e, consequentemente desclassificada.

(Recurso Administrativo da FEALQ, pág. 5 de 7)

A ÁGUA E SOLO, justamente com base no citado princípio da vinculação ao edital, e por todos os argumentos já expostos, vem requerer que não seja considerado o recurso apresentado, tendo em vista que a certidão que constou nos documentos de habilitação estava dentro do prazo de validade citado no item 10.5.4 do Edital.

Como já expresse, o que houve foi um pequeno equívoco de avaliação, sendo que não seria necessária a diligência realizada, quando foi solicitada uma certidão com data de emissão mais recente. A ÁGUA E SOLO, ao receber a solicitação, fez o envio da certidão, como constou em ata, a fim de atender a Comissão. Todavia, a empresa estava ciente de que não havia apresentado uma certidão vencida na habilitação, o que inclusive foi mencionado no e-mail ao enviar o documento. Por todos esses motivos, o recurso não deve prosperar.

b) Ocorrência de conflito de interesses e violação aos princípios basilares da seleção pública

O segundo motivo apresentado pela Recorrente, assim como o primeiro, não encontra amparo legal algum, como será demonstrado. Os argumentos apresentados tentam indicar o conflito de interesses ao mencionar um contrato da ÁGUA E SOLO para assessoria no âmbito do “Projeto Conexão Mata Atlântica”, conforme segue:

Ocorre, Nobres Julgadores, que embora a empresa *Água e Solo* tenha saído vencedora do edital, a decisão que a habilitou está eivada de equívoco, uma vez que a referida empresa já prestou serviços para o mesmo projeto denominado “Conexão Mata Atlântica”, o que configura um patente conflito de interesses.

O documento anexo - *Termo de Homologação e Adjudicação do Projeto nº 6130, ref. Seleção Pública 073/2022* - comprova que que a empresa *Água e Solo* prestou serviços de consultoria especializada para assessorar o desenvolvimento de estratégia de sustentabilidade financeira do PSA para o projeto “Conexão Mata Atlântica” no ano de 2023.

(Recurso Administrativo da FEALQ, pág. 2 de 7)

A tentativa de alegar o conflito de interesses demonstra o desconhecimento da Recorrente tanto em relação à legislação, quanto em relação ao serviço executado pela ÁGUA E SOLO e ao Projeto Conexão Mata Atlântica como um todo.

Inicialmente, cabe mencionar que, dentre as condições de participação citadas no Edital 096/2023 – que rege todo o processo de contratação – não havia menção alguma a empresas que, porventura, já tivessem sido contratadas para efetuar algum serviço no âmbito do Conexão Mata Atlântica. As proibições eram as seguintes:

3.2. Estará impedida de participar a empresa que:

3.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.2. Tenha sido suspensa do direito de participar de contratações com a FINATEC;

3.2.3. Estiver inadimplente com a FINATEC;

3.2.4. Possuir entre seus sócios, proprietários ou dirigentes que sejam empregados da FINATEC ou de qualquer um dos Órgãos públicos parceiros;

3.2.5. Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

3.2.6. Contiver no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Edital.

(Edital de Seleção Pública 096/2023)

Como está evidente, não havia nenhum item que proibisse a participação da ÁGUA E SOLO no processo de contratação. Cabe mencionar que, em alguns editais, é comum a indicação de que a empresa que tenha participado de fase anterior – como a elaboração de projeto – não possa participar da licitação para a execução do que foi projetado; no presente caso, o serviço elaborado para a FINATEC pela ÁGUA E SOLO no âmbito da Seleção Pública 073/2022, não possui relação direta com a contratação em tela, justamente por isso não havia restrição e, pelo mesmo motivo, a empresa não foi desclassificada do processo seletivo.

Além desse aspecto inicial, vale mencionar as diferentes esferas de atuação no âmbito do Projeto Conexão Mata Atlântica, o que demonstra a inexistência de conflito de interesse. O objetivo da contratação, conforme consta no edital de seleção e no contrato firmado, é o seguinte:

*Contratação de consultoria especializada (pessoa jurídica) para assessorar o desenvolvimento de **estratégia de sustentabilidade financeira do PSA Uso Múltiplo** (projeto Conexão Mata Atlântica) e do **Programa Estadual de PSA, de modo a assegurar a continuidade e expansão do mecanismo de PSA após o término do projeto** e promover a manutenção e ampliação de serviços ecossistêmicos estratégicos no estado do Rio de Janeiro.*

(Objeto do EDITAL 073/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA PRESENCIAL)

Nesse contexto, dois aspectos merecem destaque: o primeiro deles se refere ao fato de que o contrato citado pela Recorrente está ainda em fase de finalização e aprovação final. Se o contrato não está concluído, nem formalmente aprovado, as estratégias de sustentabilidade financeira que estão sendo proposta no contrato em questão, ainda não foram implementadas, logo, não podem ser alvo de avaliação.

O segundo aspecto se refere ao objetivo da contratação anterior, como **destacado** no trecho acima transcrito. As estratégias de sustentabilidade são para o PSA Uso Múltiplo (relacionado ao Conexão) e também para o Programa Estadual de PSA, que busca expandir

as ações para outras áreas do estado do Rio de Janeiro, além dos limites da bacia do Rio Paraíba do Sul, onde se concentra o Projeto Conexão. As estratégias estudadas são justamente para garantir a continuidade e a expansão do mecanismo de PSA após o término do projeto Conexão. Esses aspectos evidenciam que o estudo desenvolvido pela ÁGUA E SOLO tem objetivos que vão além do Projeto Conexão, e por isso não serão alvo da avaliação ora em contratação.

A Recorrente alega em seu recurso o seguinte:

Dessa forma, conclui-se que, caso a decisão prospere, a empresa Água e Solo **passará a ser a executora de parte do projeto e agora avaliadora dos serviços de assessoria executados por ela própria**, incorrendo em patente e

2

indubitável conflito de interesses, desigualdade, parcialidade e imoralidade, jamais podendo perdurar tal situação, sob pena de caracterizar ilegalidade, violando o artigo 5º da Lei Federal 14.133/21.

(Recurso Administrativo da FEALQ, pág. 2 e 3 de 7)

Entretanto, cabe destacar o que traz o item de justificativa do Edital de Seleção 096/2023 quanto aos objetivos do monitoramento:

*Como explicitado no Convênio de Financiamento GRT/FM-14550-BR, firmado entre todos os entes do projeto, a **avaliação final deve ser apresentada durante os últimos seis meses do Prazo de Execução** e abrangerá o alcance geral dos resultados e impactos verificados do Projeto, assim como o cumprimento dos objetivos do Projeto (Cláusula 4.06.iii).*

(Edital de Seleção Pública 096/2023)

As estratégias que estão sendo traçadas, e serão concluídas com o término do contrato que a ÁGUA E SOLO possui atualmente com a FINATEC, vão além do Projeto Conexão Mata Atlântica, e apenas serão implementadas após a finalização desse projeto, para garantir a sua continuidade. E, a avaliação, conforme mostra o trecho acima transcrito,

será realizada nos últimos seis meses do Projeto. Por esse motivo, tais estratégias não serão avaliadas no contexto do serviço em contratação, não haverá, portanto, uma avaliação do que a própria empresa fez, como alega a Recorrente.

Outro aspecto a ser mencionado, a fim de complementar a afirmação feita acima, é quanto aos objetivos do Edital 096/2023:

4. Objetivo da Consultoria

*O objetivo da consultoria é realizar a **avaliação final do projeto em relação aos objetivos** e aos resultados previstos no projeto, utilizando como elemento chave a matriz de resultados original do projeto.*

***A avaliação utilizará os critérios de relevância, eficácia e eficiência.** Também se avaliará a probabilidade de sustentabilidade dos resultados, e o sistema de monitorização e avaliação do projeto.*

A avaliação destacará o quanto as atividades do projeto contribuíram para o atingimento dos produtos, resultados e os impactos.

(Edital de Seleção Pública 096/2023)

A avaliação a ser realizada buscará verificar o alcance dos objetivos do projeto, em termos de recuperação dos serviços de clima e biodiversidade. Os resultados a serem alcançados estão relacionados, por exemplo, ao número de hectares restaurados e ao impacto que isso teve nas esferas ambiental, social e econômica, o que poderá ser feito por intermédio de critérios de relevância, eficácia e eficiência que foram definidos. Mas essa avaliação só pode ser efetivamente realizada em locais que sofreram intervenção do projeto.

No caso do serviço que está sendo prestado pela ÁGUA E SOLO, é importante ressaltar – novamente – que não houve implementação, portanto não é possível avaliar. Além disso, mesmo que o projeto tivesse sido concluído e as estratégias tivessem sido implementadas, isso seria feito por uma outra empresa, contratada para implementar o que foi definido. Diante disso, seria possível que a ÁGUA E SOLO avaliasse a eficácia e a eficiência das estratégias implementadas. Como exemplo disso, cabe citar a execução de obras (de quaisquer natureza), quando é comum que a empresa responsável pela elaboração do projeto realize também a supervisão das obras que foram por ela projetadas, não havendo qualquer conflito de interesse.

Diante de todo o exposto, resta evidente que os serviços não possuem o alegado conflito de interesse, portanto, a habilitação da ÁGUA E SOLO foi correta e deve ser mantida.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando as disposições constantes nos diplomas legais cabíveis e do Edital, a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis ao caso, REQUER-SE:

- a) Que seja negado provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Recorrente FEALQ;
- b) Que seja mantido o resultado do certame apresentado pela Comissão de Seleção da FINATEC, como constou na Ata de Reabertura do dia 23/01/2024, quando a ÀGUA E SOLO foi declarada habilitada;
- c) Sucessivamente, caso essa digna Comissão não atenda ao solicitado, seja o presente instrumento de CONTRARRAZÕES, após devidamente instruído, dirigido à autoridade superior, para julgamento, reformando-se a decisão.

Nesses termos, pede deferimento.

Mateus Michelini Beltrame

Representante Legal / Sócio Administrador
Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.
CNPJ: 02.563.448/0001-49
Contatos: (51) 3237-6335 / contato@aguaesolo.com